

EXERCÍCIO DE 2025

PROCESSO Nº. 099/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.201.01.031.0001.4002.33.90.35.000-D0019

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de Serviços especializados de consultoria jurídica para condução do processo de Reforma Administrativa do Poder Legislativo, contemplando a revisão da estrutura orgânica, do plano de cargos e carreira dos servidores efetivos e dos cargos comissionados, funções gratificadas e demais vantagens funcionais, com a elaboração das respectivas minutas de projetos normativos, atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de Dezembro do ano de 2025, nesta Câmara eu, Najida Aline da Silva, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



Najida Aline da Silva

Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

A Diretoria da Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, informou que se faz necessária e indispensável a contratação de consultoria técnica especializada para processo de Reforma Administrativa do Poder Legislativo, contemplando a revisão da estrutura orgânica, do plano de cargos e carreira dos servidores efetivos e dos cargos comissionados, funções gratificadas e demais vantagens funcionais, com a elaboração das respectivas minutas de projetos normativos, atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

O referido objeto não se qualifica em assessoria e consultoria ampla e irrestrita, tampouco como prestação de “serviços comuns” que se identificam com a rotina da Administração Municipal, justamente em razão da considerável complexidade intelectual e especificidade técnica que lhe é inerente, afinal, trata-se de serviços de maior amplitude, de natureza incerta, e peculiar, que se encarta como serviço de alta especialização.

Os serviços intelectuais exigem dos profissionais conhecimentos específicos e com grau elevado de conhecimento, e apenas profissionais altamente especializados, são capazes de atender à demanda do ente com qualidade e eficiência;

DECIDE:

AUTORIZAR e DETERMINAR ao Setor de Licitação que promova a formalização do processo de inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, “e” e “f”, da Lei Federal nº. 14.133/2021, artigo 2º, da Lei

Federal nº. 14.039/2020 e artigo 13, da Portaria nº. 046/2023, devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos necessários, para que a contratação seja autorizada pelo Presidente, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000, DECLARA que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Rio Piracicaba/MG, 05 de Dezembro de 2025.



ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA
Presidente

Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Rio Piracicaba

SETOR REQUISITANTE: Gabinete do Presidente

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Proc 099 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025

CONSULTORIA JURIDICA

A revisão da estrutura orgânica, do plano de carreiras e carreira dos servidores efetivos e dos cargos comissionados, funções gratificadas e demais vantagens funcionais, com a elaboração das respectivas minutas de projetos normativos, atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

Com o passar do tempo, diversos dispositivos se tornam incompatíveis com a realidade administrativa, social e jurídica do município, especialmente diante de alterações constitucionais, mudanças na legislação federal e estadual, bem como da necessidade de aprimoramento dos processos internos do Poder Legislativo.

Dante dessa complexidade, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de consultoria, capaz de prestar suporte técnico adequado para a identificação de lacunas, incorreções e desatualizações normativas, além de auxiliar o corpo legislativo na elaboração das alterações necessárias. A atuação de profissionais com expertise garantirá segurança jurídica, padronização, eficiência e alinhamento às boas práticas de administração pública.

A contratação justifica-se, ainda, pela inexistência de equipe técnica interna com formação específica e disponibilidade necessária para conduzir processo tão amplo, detalhado e altamente técnico, o que reforça a necessidade de apoio especializado para assegurar um produto final consistente, moderno e juridicamente adequado.

Assim, a contratação atende ao interesse público, promovendo a atualização normativa e contribuindo para a melhoria da atuação legislativa e administrativa da Câmara de Vereadores de Rio Piracicaba- MG.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO EM RELAÇÃO AO RISCO DE SUSPENSÃO OU PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS ESSENCIAIS

Baixa

Média

Alta

DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- (x) Com base na baixa complexidade do objeto e/ou por já se ter definido a melhor solução disponível no mercado para atender à necessidade da Administração, o Estudo preliminar será dispensado para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, se for o caso.
- () Devido à alta complexidade do objeto, às diversas soluções disponíveis no mercado e à ausência de definição da melhor modelagem para atender à necessidade da Administração, será necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.
- () Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e a licitação ter atendido ao interesse da Administração, será utilizado o Estudo Técnico Preliminar do Processo Licitatório nº. ____/____.

DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

- (x) Com base na baixa complexidade do objeto, o gerenciamento de riscos da contratação será dispensado.
- () Devido à alta complexidade do objeto e/ou os riscos que poderão advir para o atendimento da demanda da Administração, será elaborado o gerenciamento de riscos.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

Contratação de Serviços especializados de consultoria jurídica para condução do processo de Reforma Administrativa do Poder Legislativo, contemplando a revisão da estrutura orgânica, do plano de cargos e carreira dos servidores efetivos e dos cargos comissionados, funções gratificadas e demais vantagens funcionais, com a elaboração das respectivas minutas de projetos normativos, atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTITATIVO	UNID	VALOR TOTAL
01	Serviços especializados de consultoria jurídica para condução do processo de Reforma Administrativa do Poder	01	SV	R\$99.800,00

	Legislativo, contemplando a revisão da estrutura orgânica, do plano de cargos e carreira dos servidores efetivos e dos cargos comissionados, funções gratificadas e demais vantagens funcionais, com a elaboração das respectivas minutas de projetos normativos, atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.			
TOTAL				R\$99.800,00

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

01/01/2026.

Prestação de serviços

()	Não continuado	()	Continuada
()	Empreitada por preço unitário	()	Contratação por tarefa
(x)	Empreitada por preço global	()	Contratação integrada
()	Empreitada integral	()	Contratação semi-integrada
(x)	Prestação de serviço		

EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS OU PROTÓTIPO

(X) Não.

() Sim. Justificativa: _____. Critérios objetivos de avaliação: _____.

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

Não.

Sim: A comprovação da notória especialização dos profissionais e da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, nos termos do artigo 74, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e artigo 2º, da Lei Federal nº. 14.039/2020.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Não.

Sim: Conforme detalhado na "MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERMO DE REFERENCIA".

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Não.

Sim : Conforme detalhado na "MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERMO DE REFERENCIA"

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser prestados ao longo de todas as etapas em permanente diálogo com a Presidencia, a Mesa Diretora , o setor de Recursos Humanos, setor Contábil, Vereadores , Prefeitura, Populaão e Servidores mediante atendimento presencial na sede da empresa , comparecimento na sede do Legislativo Municipal quando necessário, e ainda via telefone comercial e móvel, por meio eletrônico e correspondências, em dias úteis, respeitado o horário comercial, de acordo com as necessidades, para o atendimento dos serviços contratados.

O prazo para iniciar os serviços é imediato, após a assinatura do contrato, contados do recebimento da ordem de serviços.

As dúvidas/esclarecimentos sobre a execução podem ser enviadas ao e-mail contratos@camararp.mg.gov.br;

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídos a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação orçamentária: 01.201.01.031.0001.4002.33.90.35.000-D0019

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Objetivando a instrução do processo, informamos que foram apresentados contratos pela futura contratada emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, comprovando previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, nos termos do artigo 23, parágrafo 4º e artigo 72, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.” (g.n.).

RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Gestor do Contrato:



Júlia Carolina Pontes Mendes Elias
Gestora de Contratos
Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG

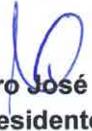
Fiscal do Contrato:



Joisse Luiza do Carmo
Diretora
Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Data: 05/12/2025.



Aleksandro José da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO N°. 099/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 005/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 . Serviços especializados de consultoria jurídica para condução do processo de Reforma Administrativa do Poder Legislativo, contemplando a revisão da estrutura orgânica, do plano de cargos e carreira dos servidores efetivos e dos cargos comissionados, funções gratificadas e demais vantagens funcionais, com a elaboração das respectivas minutas de projetos normativos, atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

1.2. Os serviços técnicos profissionais especializados compreenderão:

FASE 01: Reunião para alinhamento de conhecimento quanto às matérias relativas à lei orgânica e ao regimento interno. A consultoria providenciará material didático e irá abrir um canal de comunicação com todos os envolvidos no projeto de reforma da legislação.

A atividade da fase 01 será realizada na dependência da Câmara Municipal em conjunto com os Vereadores e o corpo técnico da casa legislativa.

FASE 02: Reunião com os Vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal para análise do regimento interno atual da casa e exposição de possíveis melhorias visando a modernização da legislação. Nessa fase, a consultoria irá realizar discussão e coleta de sugestões para elaboração do pré-projeto que visa alterar o Regimento Interno.

FASE 03: Acompanhar o corpo técnico da Câmara Municipal e Vereadores na condução de audiência pública para colhimento de sugestões da população, sociedade civil organizada e eventuais autoridades municipais que se fizerem presentes, visando identificar pontos para melhoria e modernização da Lei Orgânica Municipal.

A atividade da fase 03 será realizada na dependência da Câmara Municipal, ou em local diverso designado em conjunto com os Vereadores e o corpo técnico da casa legislativa.

FASE 04: Discussão dos resultados das proposições resultantes da audiência pública e análise e verificação com os Vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal sobre compatibilidade de inserção das propostas resultantes, bem como a apresentação de sugestão de proposta de emenda à Lei Orgânica para sua modernização.

A atividade da fase 04 será realizada na dependência da Câmara Municipal em conjunto com os Vereadores e o corpo técnico da casa legislativa.

FASE 05: Apresentação do novo texto do Regimento Interno e da Lei Orgânica , com a inserção das alterações e modernizações debatidas.

A atividade da fase 05 será realizada na dependência da Câmara Municipal em conjunto com os Vereadores e o corpo técnico da casa legislativa.

FASE 06: Encaminhar para casa legislativa o texto final do projeto de Resolução do Novo Regimento Interno, bem como a proposta de emenda para atualização da Lei orgânica. Os textos serão redigidos conforme ditames da LC 95/98 e será realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa.

Da metodologia e execução da Reforma Administrativa

ETAPA 01: Diagnóstico Normativo e Institucional

ETAPA 02 : Revisão da Estrutura Orgânica

ETAPA 03: Plano de Cargos e Carreiras (Efetivos)

ETAPA 04: Cargos Comissionados e Gratificações

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação fundamentada nos pressupostos dos artigos 72 e 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, “e” e “f”, da Lei Federal nº. 14.133/2021, artigo 2º, da Lei Federal nº. 14.039/2020 e artigo 13, da Portaria nº. 046/2023, referenciada no “DFD” anexo ao presente processo, atendendo ao disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.2. A necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no item 1 deste instrumento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnico-jurídica para apoiar a Câmara Municipal de Rio Piracicaba na condução integral do processo de Reforma Administrativa do Poder Legislativo. A atuação da empresa contratada abrangerá todas as etapas necessárias para a revisão, atualização e modernização da estrutura organizacional da Casa Legislativa, garantindo conformidade legal, eficiência administrativa e alinhamento às necessidades institucionais atuais.

3.2. A solução contempla o diagnóstico completo da estrutura vigente, a análise das normas internas e da legislação aplicável, a identificação de inconsistências, sobreposições e lacunas, bem como a proposição de melhorias que assegurem maior racionalidade administrativa. Inclui-se, ainda, a revisão e reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos, dos cargos comissionados, das funções gratificadas e das demais vantagens funcionais atualmente existentes.

3.3. Como resultado final, a consultoria deverá elaborar as minutas dos projetos normativos necessários à implementação da Reforma Administrativa, devidamente fundamentadas e acompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas. A solução será desenvolvida de forma integrada, participativa e orientada às melhores práticas do setor público, garantindo segurança jurídica, transparência e eficiência na modernização administrativa da Câmara Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com consultoria contábil, auditoria, assessoria financeira ou atividades correlatas.

4.2. Possuir responsável técnico habilitado, com graduação em Direito e registro ativo no OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

4.3. Apresentar comprovação de experiência prévia em atividades de assessoria ou consultoria técnico-jurídica relacionadas à revisão de estruturas administrativas, elaboração ou atualização de planos de cargos, carreiras e vencimentos, ou à produção de minutas de projetos normativos em órgãos públicos.

4.4. Disponibilizar equipe capacitada para execução das atividades e atendimento às demandas da Câmara Municipal quando solicitado.

4.5. Conforme Documentação de Formalização de Demanda, além dos requisitos constante neste termo de referência.

4.6. Os relatórios e pareceres deverão ser apresentados por escrito, de forma clara, objetiva, fundamentada e padronizada.

4.7. Os serviços serão executados conforme solicitações formais da Câmara Municipal.

4.8. A empresa deverá garantir confidencialidade e sigilo de todas as informações e documentos acessados durante a execução do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratual deverá ocorrer de forma planejada, contínua e organizada, observando-se as normas técnicas jurídicas, as diretrizes deste Termo de Referência e as orientações da fiscalização designada pela Câmara Municipal.

5.2. A execução do objeto seguirá dinâmica pormenorizada em tópicos específicos deste “TERMO DE REFERÊNCIA” (condições de execução, rotinas a serem cumpridas e materiais a serem disponibilizados).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, atendendo ao disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.3. O Legislativo Municipal não aceitará a prestação dos serviços por profissionais que descumpram as condições e requisitos, conforme descrito no “DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA”, neste “TERMO DE

REFERÊNCIA" e na legislação pertinente, cabendo à empresa contratada efetuar as substituições dos profissionais de contabilidade quando solicitadas, sob pena de aplicação das sanções legais e/ou extinção contratual. Da mesma forma, não será aceita a prestação de serviços sem o estrito cumprimento das obrigações pertinentes por parte da empresa.

6.4. Na forma do disposto no artigo 121, da Lei Federal nº. 14.133/2021, é de responsabilidade da empresa contratada, assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, relacionados com a sua equipe técnica.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Em razão da inviabilidade de competição (presença simultânea dos requisitos "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual", "profissionais ou empresas de notória especialização" e "trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato"), será contratada a CAVALCANTE LEMBI AZEVEDO & RODRIGUES, que é especialista na execução dos serviços contidos no item 1 deste instrumento, atendendo ao disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. As estimativas do valor da contratação foram elaboradas, atendendo ao disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "i" e artigo 18, parágrafo 1º, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº. 01.201.01.031.0001.4002.33.90.35.000-D0019, atendendo ao disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada nas futuras Leis Orçamentárias.

Rio Piracicaba, 05 de Dezembro de 2025.

Aleksandro  José da Silva

Presidente

Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº: 099/2025

Inexigibilidade nº: 05/2025

Por força do disposto no art. 53, §§ e incisos, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, o processo em questão requer parecer jurídico, acerca da inexigibilidade de licitação para Contratação de Serviços especializados de consultoria jurídica para condução do processo de Reforma Administrativa do Poder Legislativo, contemplando a revisão da estrutura orgânica, do plano de cargos e carreira dos servidores efetivos e dos cargos comissionados, funções gratificadas e demais vantagens funcionais, com a elaboração das respectivas minutas de projetos normativos, atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

Restou devidamente demonstrada a necessidade do poder legislativo na contratação desse tipo de serviço especializado, tendo-se em vista a necessidade de reforma administrativa.

Consta dos autos, proposta de profissional do ramo jurídico, bem como, documentos que demonstram notória especialização dessa equipe de advogados em matéria de maior complexidade no campo do Direito Municipal e Direito Administrativo, além de técnica nas questões do processo civil especializado, inclusive restou demonstrada a realização de trabalhos anteriores e experiências já desenvolvidas para outros municípios.

Também consta dos autos justificativa da Comissão Permanente de Licitação quanto ao preço proposto para execução dos serviços, em parte fixa e variável, atendendo-se aos princípios da razoabilidade e economicidade pelo efetivo ganho a ser proporcionado ao erário público, levando-se em consideração ainda a complexidade das ações a serem adotadas.

Quanto à inexigibilidade dispõe a Lei 14.133/2021 que:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- b**) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c**) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- e**) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f**) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Portanto, no presente caso, verifica-se que foram demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação, quais sejam, a singularidade do objeto, a notória especialização, a urgência e necessidade da contratação, que tornam inviáveis a realização de licitação, seja em face da

necessidade premente de se ter efetivo resultado para o município, seja em face da inviabilidade de competição para contratação dos serviços técnicos pretendidos pela Câmara Municipal.

Registre-se, também, que em casos como tais - urgência, notoriedade e experiências anteriores do prestador de serviços, o Tribunal de Contas da União tem se manifestado favoravelmente à legalidade da inexigibilidade de licitação, tal como se pode verificar dos acórdãos nº 88-03/03, 2º Turma do TCU; 1.910/2003, Plenário.

Da mesma forma, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem se posicionado pela legalidade da contratação direta de advogado, quando necessário à realização de serviços de natureza singular, de notoriedade e inviabilidade:

AÇÃO POPULAR - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO, PELO MUNICÍPIO, INDEPENDENTEMENTE DE LICITAÇÃO - LICITUDE - ATO DE ADMINISTRAÇÃO - SUCUMBÊNCIA DO AUTOR - INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. A contratação de advogado, para a defesa de interesses do Município, em determinados processos que tramitam em grau de recurso, independe de licitação, ante a própria impossibilidade de sua realização. Sendo tal contratação ditada pela oportunidade e conveniência da administração, não cabe ao Poder Judiciário sobre tal se manifestar, mas apenas sobre a legalidade e a licitude do ato. Havendo prova de que o contratado cumpriu a sua parte do contrato, não se pode falar em prejuízo para o erário público. De acordo com o art. 5º, LXXIII, C.F., da ação popular julgada improcedente não cabe condenação do autor nas penas da sucumbência, “salvo comprovada má-fé”. (TJMG, 1º Câmara Cível, AC nº 000.278.053-4/00; Comarca de Presidente Olegário; Relator o Desembargador Francisco Lopes de Albuquerque; Minas Gerais de 28.02.03).

Outros Tribunais do país também assim entendem:

LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA. INEXIGIBILIDADE. É inexigível a LICITAÇÃO para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, prestados por profissionais de notória especialização. Serviços singulares são aqueles que

apresentam características tais que inviabilizam, ou pelo menos, dificultam a sua comparação com outros; notória especialização tem o profissional que, sem ser o único, destaca-se entre os demais da mesma área de atuação. Preenche tais requisitos a prestação de serviços de advocacia junto aos Tribunais Superiores prestados por profissionais de notório saber jurídico e larga experiência na área do Direito Público, na defesa de causa de grande valor patrimonial para a Administração Municipal. Não se pode perder de vista, por outro lado, que o mandato é contrato intuitu personae, onde o elemento confiança é essencial, o que o torna incompatível com a LICITAÇÃO” (TJRJ - AC nº 6648/96, Rel. Des. Sérgio Cavalieri Filho).

Ação Civil Pública. Contrato de Prestação de Serviço de advocacia e assessoria. Licitação - Inexigibilidade. I - Para a configuração de inexigibilidade do procedimento licitatório é mister que existam os serviços técnicos especializados como a singularidade da prestação, conforme ressalta da própria Lei 8.666/93, caso contrário, não há como amparar a hipótese em que se almeja a não realização de licitação. In casu, além do preenchimento dos requisitos da lei de licitação quanto à inexigibilidade, há também, que se ressaltar que a contratação de advogado pelo município dispensa licitação, pois trata-se de trabalho intelectual, o que torna difícil a sua aferição em relação a preços mais baixos. Precedente do Supremo Tribunal Federal. 2 - Não houve enriquecimento ilícito por parte da administração pública, pois houve prestação de serviço por parte dos apelados, os quais fazem jus a percepção de seus honorários. 3 - Recurso improvido. O tribunal à unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento. (TJGO, 3º Câmara Cível, relator Desembargador Gercino Carlos Alves da Costa, no Duplo Grau de Jurisdição 7.885-1/196, da Comarca de Goiânia).

**CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS. RENÚNCIA.
IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO.
LEGALIDADE. ART. 37, XXI, CF/88. HONORÁRIOS.
INTERESSE DA UNIÃO.**

I - Não há que falar-se em renúncia ao direito em que se funda a demanda, vez que a ação popular visa amparar interesses da coletividade.

II - O princípio constitucional acerca da obrigatoriedade de licitar, impõe à Administração Pública (art. 37, XXI)

comporta exceções, destacando-se a hipótese de contratação de profissionalismo com notória especialidade, não havendo, portanto, ilegalidade no contrato administrativo.

III - Honorários bem arbitrados considerando-se a complexidade da causa.

IV - Constatado o interesse da União, mormente quando seus agentes estão sendo acionados em razão de atuação firme em demanda administrativa, onde evitaram que o erário viesse a sofrer prejuízos com a manutenção considerada inoportuna e prejudicial aos interesses da armada.

V - Apelações dos réus e da União providas.

VI - Recurso adesivo não conhecido por intempestividade. (TRR-1, 3º Turma, AC 96.01.14253/DF, relator Juiz Cândido Ribeiro, DJ de 14/11/97).

Assim, a celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação é legal.

Essa assessoria jurídica quando em análise do processo em epígrafe de elaboração da Comissão Permanente de Licitação deste órgão, concluiu que o mesmo teve origem regular e a modalidade de licitação própria. A comissão desempenhou com zelo suas atribuições. O processo observou todas as formalidades legais e processuais. O objeto é legítimo e há dotação disponível, estando a Sociedade de Advogados em conformidade com as leis comerciais vigentes no país. Se persistirem as razões que lhe deram causa, deverá o ato ser ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal, dando curso às demais formalidades do processo.

No entanto, chamamos a atenção da empresa contratada, para o disposto no § 4º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, no sentido de que os serviços serão de responsabilidade do titular da empresa, *in verbis*:

§ 4º - Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Face ao exposto, opinamos favoravelmente para que seja decretada a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços advocatícios da empresa, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG,
em 09 de dezembro de 2025.

CASSIO JOSE
MOREIRA:1058550
5608

Assinado de forma digital por CASSIO
JOSE MOREIRA:10585505608
Dados: 2025.12.15 16:31:07 -02'00'

CÁSSIO JOSÉ MOREIRA

OAB-MG 176.940

ASSESSORIA JURÍDICA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representado por seu Presidente, **SR. ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº inscrito no CPF sob o nº 090.300.116-02 e RG nº MG 16.324.228, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Afonso Leite, nº 113 – Bairro Padre Levy, Rio Piracicaba/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CAVALCANTI LEMBI, AZEVEDO E RODRIGUES ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº. 53.008.473/0001-00, com sede a Rua Espírito Santo, nº 1204, Segundo andar, CEP 30.160-031, Bairro Lourdes, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por **JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI**, advogado, inscrito na OAB/MG 146.183, cadastrado no CPF sob o nº. 099.093.506-02, portador da Carteira de Identidade de nº MG 13.981.144 SSP/MG, a seguir denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o artigo 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, “e” e “f”, da Lei Federal nº. 14.133/2021, artigo 2º, da Lei Federal nº. 14.039/2020 e artigo 13, da Portaria nº. 046/2023, o Processo nº. 099/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Serviços especializados de consultoria jurídica para condução do processo de Reforma Administrativa do Poder Legislativo, contemplando a revisão da estrutura orgânica, do plano de cargos e carreira dos servidores efetivos e dos cargos comissionados, funções gratificadas e demais vantagens funcionais, com a elaboração das respectivas minutas de projetos normativos, atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades

locais e implementação das alterações, conforme detalhado no “TERMO DE REFERÊNCIA”.

CLÁUSULA 2^a – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Prazo e Etapas de Execução dos Serviços

O prazo para execução do serviço será de 2 a 6 meses dependendo do cronograma aprovado pela casa legislativa, iniciando-se na data da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços.

O prazo acima assinalado poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo específico, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

2.2. Dos preços:

2.2.1 A Contratante pagará a Contratada, o valor Global de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais) sendo considerado os valores especificados em cada fase, conforme abaixo;

<u>PARCELA</u>	<u>DESCRÍÇÃO DA FASE</u>	<u>VALOR R\$</u>
01	Reunião para alinhamento de conhecimento quanto às matérias relativas à lei orgânica e ao regimento interno. A consultoria providenciará material didático e irá abrir um canal de comunicação com todos os envolvidos no projeto de reforma da legislação.	R\$9.500,00
02	Reunião com os Vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal para análise do regimento interno atual da casa e exposição de possíveis melhorias	R\$8.500,00

	<p>visando a modernização da legislação. Nessa fase, a consultoria irá realizar discussão e coleta de sugestões para elaboração do pré-projeto que visa alterar o Regimento Interno.</p>	
03	<p>Acompanhar o corpo técnico da Câmara Municipal e Vereadores na condução de audiência pública para colhimento de sugestões da população, sociedade civil organizada e eventuais autoridades municipais que se fizerem presentes, visando identificar pontos para melhoria e modernização da Lei Orgânica Municipal</p>	R\$9.800,00
04	<p>Discussão dos resultados das proposições resultantes da audiência pública e análise e verificação com os Vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal sobre compatibilidade de inserção das propostas resultantes, bem como a apresentação de sugestão de proposta de emenda à Lei Orgânica para sua modernização.</p>	R\$9.000,00
05	<p>Apresentação do novo texto do Regimento Interno, com a inserção das alterações e modernizações debatidas</p>	R\$9.500,00
06	<p>Encaminhar para casa legislativa o texto final do projeto de Resolução do Novo Regimento Interno, bem como a proposta de emenda para atualização da Lei orgânica.</p>	R\$8.500,00

07	Diagnóstico Normativo e Institucional	R\$12.500,00
08	Revisão da Estrutura Orgânica	R\$10.000,00
09	Plano de Cargos e Carreira (Efetivos)	R\$12.500,00
10	Cargos Comissionados e Gratificações	R\$10.000,00
TOTAL		R\$99.800,00

2.2.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.3. Das condições de pagamento:

2.3.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.3.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.4. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.5. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

2.3.6. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{N} \times \mathbf{VP} \times \mathbf{I}$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$\mathbf{I} = (\mathbf{TX} / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no contrato.

2.4. Dos reajustes:

2.4.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor do contrato será corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste.

2.4.2. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3^a – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 01.201.01.031.001.4002.33.90.35.000-D0019.

CLÁUSULA 4^a – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 30/07/2026.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA 5^a – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento pelo índice IPCA, ou por índice que venha a substituí-lo, conforme disposto nos artigos 25, § 7º e 182 da Lei nº 14.133/21. 6.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceituam os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

5.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas através da celebração de Termo Aditivo.

5.3. Os pedidos de reequilíbrio, se houver, serão decididos no prazo de 30 dias, contados da solicitação.

5.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA 6^a – DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7^a – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 A Contratante obriga-se a:

I - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

II - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

III - Efectuar os pagamentos devidos à contratada, respeitando os prazos estabelecidos no instrumento de Contrato;

IV - Seguir as orientações dadas pela CONTRATADA, assumindo as consequências

da não observância do seu cumprimento;

VI - Notificar, formalmente à contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços, objetivando o cumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo.

7.2. A Câmara Municipal disponibilizará em tempo hábil documentação pautada na

prestação de serviços de elaboração de editais e seus anexos, documentação para procedimentos de pareceres técnicos jurídicos, bem como disponibilizar as pastas

contendo toda a documentação de Leis disponíveis, bem como espaço físico para a prestação de serviços in loco (sede da Câmara Municipal).

7.3. Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 8^a – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

I - Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações;

II - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

III - Comunicar à Administração, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

V – É vedado a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

VI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.4. Prestar os serviços conforme especificado no Termo de Referência, e em observância ao que prescreve os ditames legais da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Emitir a nota fiscal, após a efetiva prestação dos serviços, anexando à mesma cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, trabalhista, nota fiscal esta que deverá ser encaminhada para a setor competente.

8.6. Disponibilizar na prestação dos serviços, trato com urbanidade éticoprofissional.

8.7. Todas as despesas decorrentes tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas decorrentes com alimentação, hospedagem e deslocamento, serão custeadas pela Contratada, isentando a Câmara Municipal de Rio Piracicaba de qualquer obrigação decorrente.

8.8. A contratada se compromete a responder por todo e qualquer dano ou lesão que, por ação ou omissão ou ainda por falha técnica causar a administração, inclusive patrocino de causas judiciais decorrente dos textos normativos aprovados.

8.9 Compromete-se a executar o objeto desta contratação em total conformidade com as especificações do termo de referência.

CLÁUSULA 9^a – DA METODOLOGIA, EXECUÇÃO E VALORES DA EXECUÇÃO DA MODERNIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO

FASE 01: Reunião para alinhamento de conhecimento quanto às matérias relativas à lei orgânica e ao regimento interno. A consultoria providenciará material didático e irá abrir um canal de comunicação com todos os envolvidos no projeto de reforma da legislação.

A atividade da fase 01 será realizada na dependência da Câmara Municipal em conjunto com os Vereadores e o corpo técnico da casa legislativa.

FASE 02: Reunião com os Vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal para análise do regimento interno atual da casa e exposição de possíveis melhorias visando a modernização da legislação. Nessa fase, a consultoria irá realizar

discussão e coleta de sugestões para elaboração do pré-projeto que visa alterar o Regimento Interno.

FASE 03: Acompanhar o corpo técnico da Câmara Municipal e Vereadores na condução de audiência pública para colhimento de sugestões da população, sociedade civil organizada e eventuais autoridades municipais que se fizerem presentes, visando identificar pontos para melhoria e modernização da Lei Orgânica Municipal.

A atividade da fase 03 será realizada na dependência da Câmara Municipal, ou em local diverso designado em conjunto com os Vereadores e o corpo técnico da casa legislativa.

FASE 04: Discussão dos resultados das proposições resultantes da audiência pública e análise e verificação com os Vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal sobre compatibilidade de inserção das propostas resultantes, bem como a apresentação de sugestão de proposta de emenda à Lei Orgânica para sua modernização.

A atividade da fase 04 será realizada na dependência da Câmara Municipal em conjunto com os Vereadores e o corpo técnico da casa legislativa.

FASE 05: Apresentação do novo texto do Regimento Interno, com a inserção das alterações e modernizações debatidas.

A atividade da fase 05 será realizada na dependência da Câmara Municipal em conjunto com os Vereadores e o corpo técnico da casa legislativa.

FASE 06: Encaminhar para casa legislativa o texto final do projeto de Resolução do Novo Regimento Interno, bem como a proposta de emenda para atualização da Lei orgânica. Os textos serão redigidos conforme ditames da LC 95/98 e será realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa.

Da metodologia, execução e valores da Reforma Administrativa

ETAPA 01: Diagnóstico Normativo e Institucional

ETAPA 02 : Revisão da Estrutura Orgânica

ETAPA 03: Plano de Cargos e Carreiras (Efetivos)

ETAPA 04: Cargos Comissionados e Gratificações

CLÁUSULA 10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor do contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 4º da Portaria de n.º 031/25, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX- manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

10.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato, ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, do contrato, do contrato ou documento equivalente não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do

valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato, ou documento equivalente devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

- I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;
- IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste instrumento;
- V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;
- VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.
- d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.3. Na aplicação das sanções será observado a Portaria nº 031 da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 03 de junho de 2025.

CLÁUSULA 11 – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual poderá ser, de acordo com os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21:

I - Decorrente de não cumprimento ou de cumprimento irregular das cláusulas contratuais, projetos e prazos;

- II - Decorrente de não atendimento de determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- III - Decorrente da alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decorrente da decretação de insolvência do contratado;
- V - Decorrente de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Decorrente de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - Decorrente do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como de outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;
- VIII - Decorrente de atos de supressão, suspensão da execução do contrato, inclusive as repetidas que totalizem 90 (noventa) dias úteis, conforme artigo 137, § 2º da Lei nº 14.133/21;
- IX - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento de sua própria conduta previstos na alínea anterior;
- X - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- XI - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou por compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

12.2 Em caso de rescisão prevista nos incisos da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e dos investimentos já realizados, mediante prova.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O regime de execução do presente contrato será indireta – empreitada por preço global.

CLÁUSULA 14 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

14.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 05 (cinco) dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora e atual Diretora a Sra. Joisse Luiza do Carmo, com apoio da equipe técnica, representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipe inadequada e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

RESPONSÁVEL

CAVALCANTI LEMBI, AZEVEDO E RODRIGUES – ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS:

Inês Aparecida Leite
CPF:096.717.456-28

Júnia do Rosário Maia Vieira
CPF: 092.637.956-90

Proposta de Honorários

Câmara Municipal de Rio Piracicaba – MG

Assessoria jurídica
para matérias de
alta complexidade em
Direito Público Municipal



CAVALCANTI LEMBI,
AZEVEDO & RODRIGUES
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —



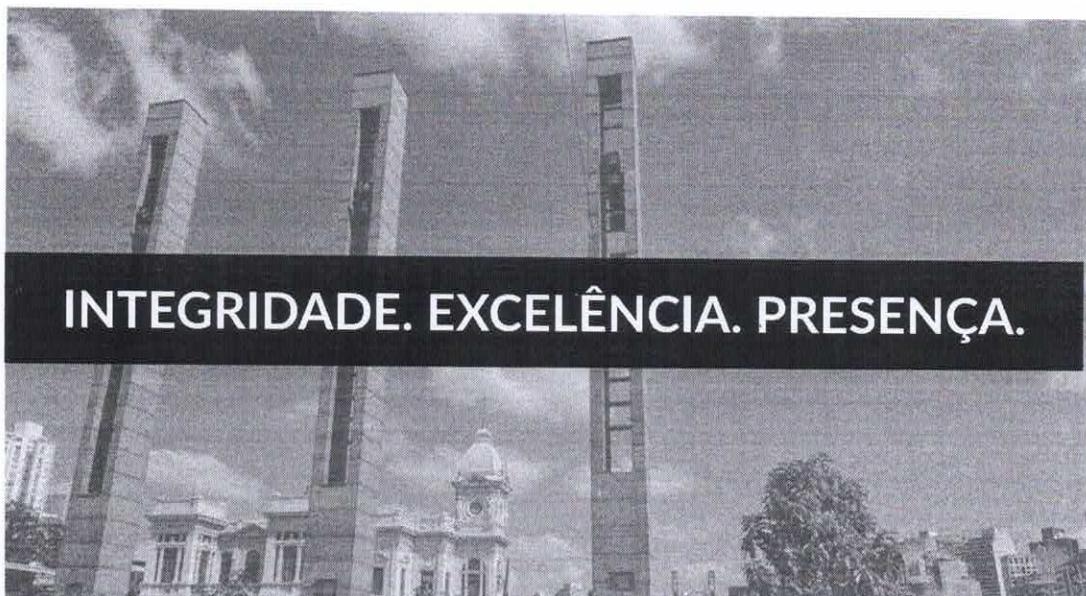
SUMÁRIO

1	O Escritório.....	3
2	Equipe.....	5
3	Proposta de honorários	7
3.1	Objeto	7
3.2	Da modernização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara	8
3.2.1	Ações:.....	8
3.2.2	Atividades específicas:.....	8
3.3	Nossa proposta de assessoria de reforma administrativa contempla:....	9
3.4	Prazo, execução e valor dos serviços.....	13
3.4.1	Da metodologia, execução e valores da execução da modernização da Lei Orgânica e do Regimento Interno	13
3.4.2	Da metodologia, execução e valores da Reforma Administrativa	15
3.5	Confidencialidade.....	16
3.6	Validade.....	16
4	Contato.....	18



1 O ESCRITÓRIO

O escritório **Cavalcanti Lemb, Azevedo & Rodrigues** tem o objetivo de oferecer serviços de consultoria e assessoria técnico-jurídica diferenciados, com qualidade, agilidade, atendimento personalizado, disponibilidade integral e relacionamento próximo ao cliente.



Para ser a equipe de escolha do cliente, precisamos construir elos de confiança. Por isso, temos a **#integridade** como valor nuclear das nossas atividades. Trabalhamos a partir da ética, com transparência, responsabilidade e respeito às normas vigentes.



Não renunciamos à **#excelência**. Desenvolvemos estratégias e teses jurídicas para a defesa dos interesses dos nossos clientes por meio de soluções inovadoras, juridicamente viáveis e efetivas. Da mesma forma, buscamos manter os nossos advogados atualizados com a jurisprudência dos principais tribunais e práticas governamentais.

Nosso escritório destaca-se pela excelência na prestação de serviços jurídicos, especialmente no âmbito da consultoria e assessoria técnico-jurídica para órgãos públicos, tendo como foco o fortalecimento institucional, visando a transparência e a responsabilidade na gestão pública. Apostamos em ferramentas de interatividade e promovemos iniciativas para o intercâmbio de informações e criação de vínculos fortes e duradouros.

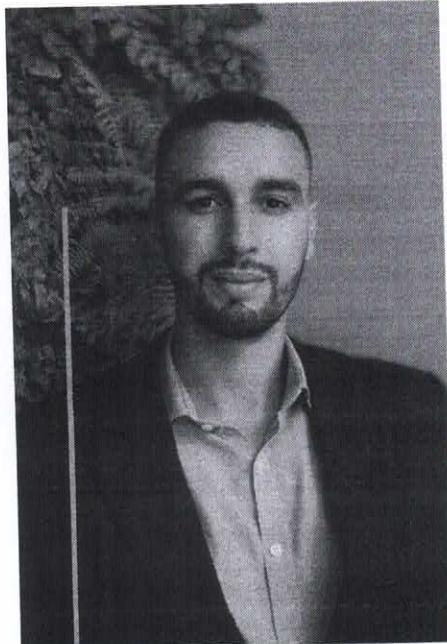




EQUIPE

O escritório Cavalcanti Lembí, Azevedo & Rodrigues é composto por profissionais proativos, perspicazes e em constante processo de aperfeiçoamento, oriundos das melhores instituições de ensino do país.

A equipe se destaca por seu alto potencial e conhecimento jurídico alinhado a práticas e saberes inovadores. Para atuar tanto no consultivo quanto no contencioso em matéria de direito público, destaca-se, dentre os advogados da equipe, os sócios:



João Lucas Cavalcanti Lembí

Advogado e Sócio do escritório Cavalcanti Lembí, Azevedo e Rodrigues. Doutorando em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG. Mestre em Direito Público pela Universidade Fundação Mineira de Educação e Cultura. Certificado pela University of Pennsylvania (UPENN) em Regulatory Compliance. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), com parte do curso realizado na Universidad de Castilla-La Mancha. Palestrante, consultor e advogado em procuradorias municipais. Diretor jurídico do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil. OAB/MG nº 146.183

Responsável técnico.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0029803248871792>

E-mail: joao.lembi@plenumbrasil.com | Cel.: 031 98797-3371



Raphael Rodrigues Ferreira

Doutor em Direito (2023), Mestre em Direito (2018) e Bacharel em Direito (2014), todos pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (FD-UFMG). Ex-Consultor-Geral de Técnica-Legislativa do Estado de Minas Gerais. Advogado e Sócio do escritório Cavalcanti Lembí, Azevedo e Rodrigues. Professor Voluntário de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Procurador-Geral do Município de São José da Lapa (MG). Professor do Programa de Pós-Graduação da Escola Superior Dom Helder Câmara e do Instituto Plenum Brasil. Em 2024, foi condecorado com a Medalha da Inconfidência do Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 882, de 1952) pelos serviços prestados como advogado, professor e servidor público. OAB/MG nº 151.645
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4510970464892247>
E-mail: raphael.rodrigues@claradvocacia.com |
Cel.: 031 99944-2522

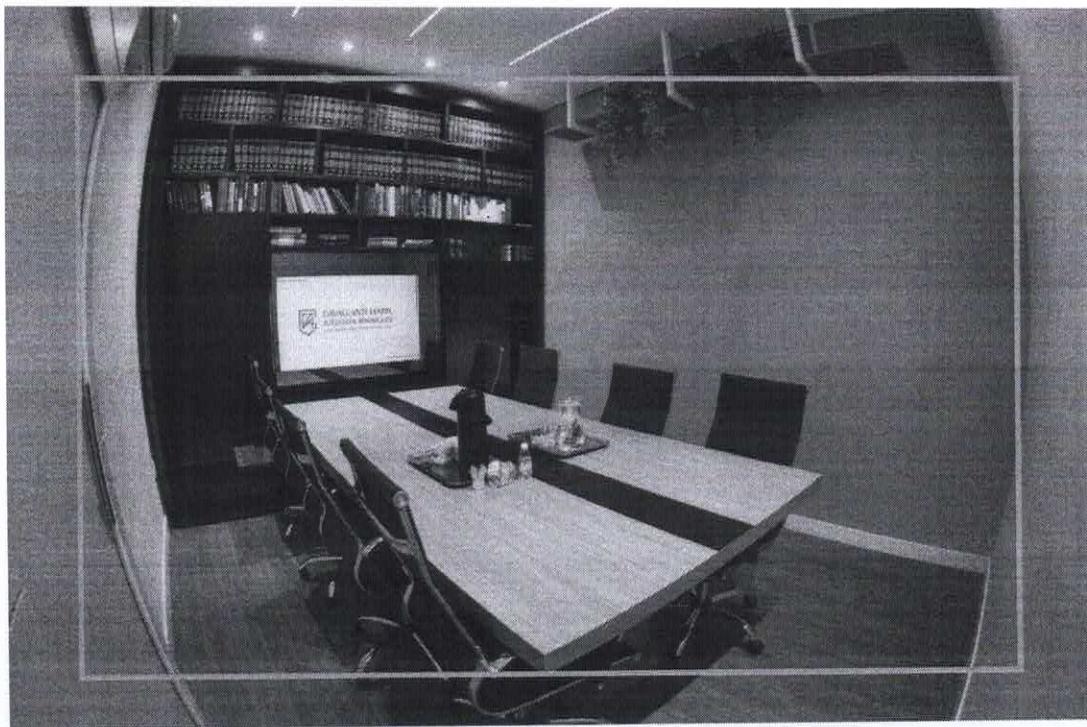


André Azevedo Gonçalves

Advogado e Bacharel em Direito pela UFMG, André Azevedo Gonçalves é fundador do Instituto Plenum Brasil. Possui ampla e consolidada experiência em matérias envolvendo gestão pública municipal.
OAB/MG nº 131.967



PROPOSTA DE HONORÁRIOS



3.1

Objeto

Contratação de Serviços especializados de consultoria jurídica para condução do processo de Reforma Administrativa do Poder Legislativo, contemplando a revisão da estrutura orgânica, do plano de cargos e carreira dos servidores efetivos e dos cargos comissionados, funções gratificadas e demais vantagens funcionais, com a elaboração das respectivas minutas de projetos normativos, atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.



3.2 Da modernização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara

3.2.1 Ações:

- a. Verificação da atual estrutura formal e material da Lei Orgânica e do Regimento Interno da câmara municipal para identificação de eventuais pontos contraditórios, defasados e inconstitucionais.
- b. Diagnóstico do funcionamento atual do Regimento Interno e mapeamento de pontos que não atendam a necessidade da atual legislatura.
- c. Desenvolvimento de material específico contendo os pontos que podem ser alterados e soluções fundamentadas que buscam a realidade local do município e da casa legislativa.
- d. Apresentar soluções e sugestões para os vereadores na atualização do regimento interno como: mesa diretora; utilização plenário; estabelecimento de quóruns, tempo de palavra, pedido de vista e convocação das sessões; comissões permanentes e temporárias; bancadas parlamentares e lideranças; processo legislativo municipal; detalhamento minucioso do processo de julgamento das contas do prefeito com respaldo na constituição legislação federal, dentre outros temas.
- e. Consolidar o texto final da emenda revisional da Lei Orgânica do município, bem como do projeto de resolução do novo Regimento Interno da casa legislativa.
- f. Disponibilizar texto final em formato editável e adaptável a todas as mídias.

3.2.2 Atividades específicas:

- a. participação de reunião com os vereadores para apresentação de soluções e sugestões quanto as implementações nos textos legais;
- b. Desenvolvimento de material personalizado com a utilização de



ferramentas que possibilitem dar dinâmica e objetividade aos trabalhos durante a reunião com os vereadores;

- c. Criação de canal de comunicação com a câmara para sanar dúvidas e implementar o texto base.
- d. Revisão analítica: verificação dos procedimentos, mediante comparativo com a legislação de outros órgãos e apresentação de pesquisa quanto a aplicabilidade e efetividade para o município e câmara municipal;
- e. disponibilizar um canal de comunicação para o atendimento às solicitações à distância;
- f. ceder ao legislativo municipal os direitos autorais e qualquer outro direito de propriedade intelectual sobre os trabalhos e documentos produzidos no âmbito do contrato de consultoria, resultados do trabalho realizado, nos termos e limites da Lei Federal n. 14.133/21 e de acordo com o disposto na Lei Federal n. 9.610/98.

3.3 Nossa proposta de assessoria de reforma administrativa contempla:

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços técnico-jurídicos especializados para a condução do processo de **Reforma Administrativa da Câmara Municipal**, compreendendo a revisão integral do arcabouço normativo que disciplina a estrutura orgânica, os cargos de provimento efetivo e em comissão, as funções gratificadas e demais vantagens funcionais eventualmente instituídas.

A modernização da estrutura administrativa do Poder Legislativo constitui medida de elevada relevância institucional, na medida em que proporciona maior eficiência na gestão de pessoas, racionalização de recursos públicos, segurança jurídica nas relações funcionais e plena conformidade com as exigências constitucionais e com as orientações dos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas do

Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Trata-se, portanto, de iniciativa que fortalece a governança legislativa e resguarda os agentes políticos e administrativos de eventuais responsabilizações.

O projeto será executado em **4 (quatro) etapas sequenciais**, com prazo estimado de 30 (trinta) dias para cada fase, podendo ser antecipado conforme a evolução dos trabalhos e a dinâmica de interação com a Câmara Municipal, totalizando um período estimado de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão integral dos serviços. Veja:

Etapa 1 – Diagnóstico Normativo e Institucional

Análise integrada do arcabouço normativo vigente na Câmara Municipal, abrangendo a estrutura orgânica, os cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como eventuais funções gratificadas ou gratificações instituídas. Nesta fase, serão identificadas inconsistências, lacunas e oportunidades de aprimoramento, considerando as orientações técnicas do escritório, as diretrizes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), além das contribuições colhidas junto aos Vereadores e servidores da Casa Legislativa.

Entrega: Relatório Técnico contendo diagnóstico completo e recomendações de aprimoramento.

Etapa 2 – Revisão da Estrutura Orgânica

Elaboração de proposta de reestruturação organizacional da Câmara Municipal, com definição de unidades administrativas, competências, hierarquia funcional e fluxos de trabalho. A proposta será materializada em **minuta de Projeto de Resolução ou de Projeto de Lei**, conforme determinação da Lei Orgânica Municipal, acompanhada de justificativa



técnica e quadro comparativo entre a situação vigente e a proposta. Será necessário a elaboração, pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal, da Análise de Impacto Financeiro, nos termos do art. 16 da LRF.

Entrega: Minuta de Projeto de Resolução (ou Projeto de Lei) dispendo sobre a Estrutura Orgânica da Câmara Municipal.

Etapa 3 – Revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos

Elaboração de proposta de revisão do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores de provimento efetivo, contemplando a descrição de cargos, requisitos de ingresso, atribuições, jornada de trabalho, tabelas remuneratórias e critérios de progressão funcional. A proposta observará os limites orçamentários informados pelo setor contábil da Câmara, as diretrizes constitucionais e legais aplicáveis, bem como as orientações do TCE-MG. Será necessário a elaboração, pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal, da Análise de Impacto Financeiro, nos termos do art. 16 da LRF.

Entrega: Minuta de Projeto de Resolução (ou Projeto de Lei) instituindo o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Efetivos.

Etapa 4 – Revisão dos Cargos Comissionados, Funções Gratificadas e Gratificações

Elaboração de proposta de revisão dos cargos de provimento em comissão, contemplando denominação, quantitativo, atribuições, requisitos de nomeação e remuneração, em conformidade com os parâmetros constitucionais de livre nomeação e exoneração. Inclui, ainda, a revisão de eventuais funções gratificadas e gratificações existentes, com adequação às finalidades legais e às necessidades institucionais da Câmara. Será necessário

a elaboração, pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal, da Análise de Impacto Financeiro, nos termos do art. 16 da LRF.

Entrega: Minuta de Projeto de Resolução (ou Projeto de Lei) dispondo sobre os Cargos de Provimento em Comissão, Funções Gratificadas e Gratificações.

Metodologia de Trabalho

Ao longo de todas as etapas, a equipe técnica do escritório manterá canal permanente de diálogo com a Presidência, a Mesa Diretora, o setor de Recursos Humanos e o setor Contábil da Câmara Municipal, assegurando que as propostas normativas estejam adequadas à realidade local, à capacidade orçamentário-financeira do Legislativo e às exigências dos órgãos de controle externo.

As minutas serão elaboradas em estrita observância às técnicas de legística formal e material, garantindo clareza, coerência e segurança jurídica aos atos normativos propostos.

3.4

Prazo, execução e valor dos serviços

O prazo para execução do serviço será de 2 a 6 meses dependendo do cronograma aprovado pela casa legislativa, iniciando-se na data da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços.

O prazo acima assinalado poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo específico, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

3.4.1 Da metodologia, execução e valores da execução da modernização da Lei Orgânica e do Regimento Interno

FASE 01: Reunião para alinhamento de conhecimento quanto às matérias relativas à lei orgânica e ao regimento interno. A consultoria providenciará material didático e irá abrir um canal de comunicação com todos os envolvidos no projeto de reforma da legislação. (Valor: R\$ 9.500,00)

A atividade da fase 01 será realizada na dependência da Câmara Municipal em conjunto com os Vereadores e o corpo técnico da casa legislativa.

FASE 02: Reunião com os Vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal para análise do regimento interno atual da casa e exposição de possíveis melhorias visando a modernização da legislação. Nessa fase, a consultoria irá realizar discussão e coleta de sugestões para elaboração do pré-projeto que visa alterar o Regimento Interno. (Valor: R\$ 8.500,00)

A atividade da fase 02 será realizada na dependência da Câmara Municipal em conjunto com os Vereadores e o corpo técnico da casa legislativa.

FASE 03: Acompanhar o corpo técnico da Câmara Municipal e Vereadores na condução de audiência pública para colhimento de sugestões da população, sociedade civil organizada e eventuais autoridades municipais que se fizerem presentes, visando identificar pontos para melhoria e modernização da Lei Orgânica Municipal. (Valor: R\$ 9.300,00)

A atividade da fase 03 será realizada na dependência da Câmara Municipal, ou em local diverso designado em conjunto com os Vereadores e o corpo técnico da casa legislativa.

FASE 04: Discussão dos resultados das proposições resultantes da audiência pública e análise e verificação com os Vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal sobre compatibilidade de inserção das propostas resultantes, bem como a apresentação de sugestão de proposta de emenda à Lei Orgânica para sua modernização. (Valor: R\$ 9.000,00)

A atividade da fase 04 será realizada na dependência da Câmara Municipal em conjunto com os Vereadores e o corpo técnico da casa legislativa.

FASE 05: Apresentação do novo texto do Regimento Interno, com a inserção das alterações e modernizações debatidas. (Valor: R\$ 9.500,00)

A atividade da fase 05 será realizada na dependência da Câmara Municipal em conjunto com os Vereadores e o corpo técnico da casa legislativa.

FASE 06: Encaminhar para casa legislativa o texto final do projeto de Resolução do Novo Regimento Interno, bem como a proposta de emenda para atualização da Lei orgânica. Os textos serão redigidos conforme ditames da LC 95/98 e será

realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa.
 (Valor: R\$ 8.500,00)

Valor total deste objeto: R\$ 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos reais).

3.4.2 Da metodologia, execução e valores da Reforma Administrativa

As etapas supra descritas se subdividem da seguinte forma.

Quadro Resumo – Honorários por Etapa:

Etapa	Descrição	Entrega	Valor (R\$)
1	Diagnóstico Normativo e Institucional	Relatório Técnico	12.500,00
2	Revisão da Estrutura Orgânica	Minuta de Projeto Normativo	10.000,00
3	Plano de Cargos e Carreira (Efetivos)	Minuta de Projeto Normativo	12.500,00
4	Cargos Comissionados e Gratificações	Minuta de Projeto Normativo	10.000,00
	Total		45.000,00

Resumo das Entregas e Prazos Estimados:

Etapa	Descrição	Entrega	Prazo Estimado
1	Diagnóstico Normativo e Institucional	Relatório Técnico	30 dias



Etapa	Descrição	Entrega	Prazo Estimado
2	Revisão da Estrutura Orgânica	Minuta de Projeto Normativo	30 dias
3	Plano de Cargos e Carreira (Efetivos)	Minuta de Projeto Normativo	30 dias
4	Cargos Comissionados e Gratificações	Minuta de Projeto Normativo	30 dias

O pagamento de cada parcela será devido ao término da respectiva etapa, condicionado à apresentação do documento de entrega correspondente (relatório técnico ou minuta de projeto normativo) e à emissão da Nota Fiscal de Serviços pelo escritório.

O valor proposto abrange todas as despesas operacionais incorridas pela equipe técnica do escritório, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, quando a execução dos serviços demandar deslocamento para localidade diversa da sede do escritório.

Valor total do contrato: R\$ 99.300,00 (noventa e nove mil e trezentos reais).

3.5 Confidencialidade

Todos os documentos e informações provenientes da prestação de serviço ora proposta estão resguardados pela confidencialidade inerente à profissão, e somente serão revelados, totais ou parcialmente, com expressa autorização do Cliente ou ordem judicial específica, nos termos da legislação.

3.6 Validade

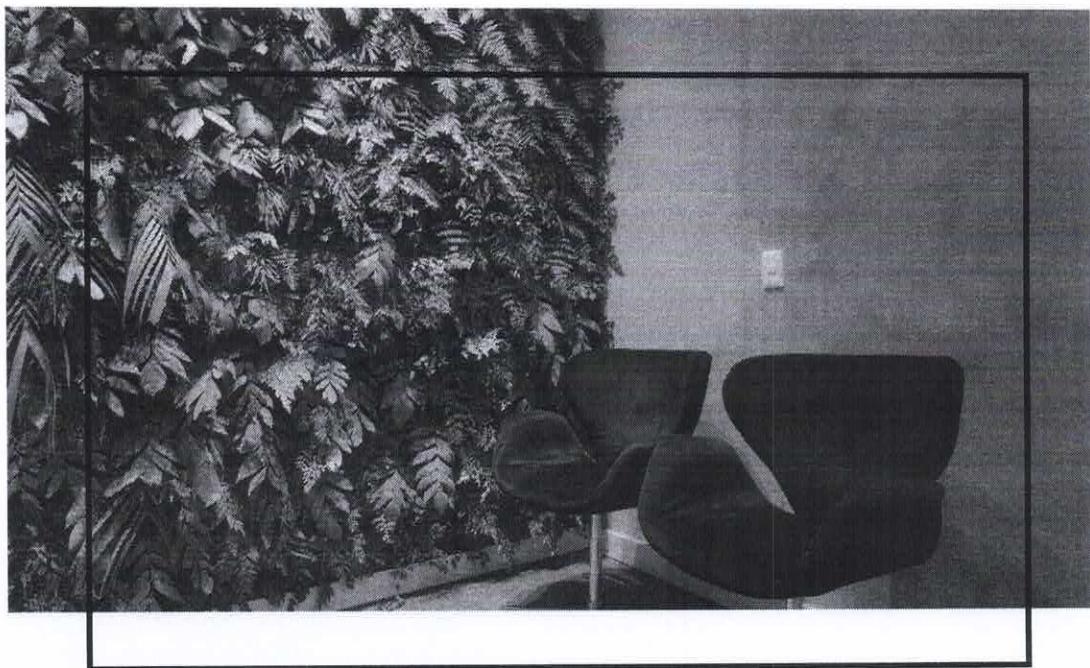
A presente proposta tem validade de um mês dias a contar da data de sua emissão.



De Belo Horizonte/MG, 01 de dezembro de 2025.


João Lucas Cavalcanti Lembi
OAB/MG nº 146.183

CONTATO



contato@claradvocacia.com



(31) 98797-3371
(31) 99944-2522



Edifício Morro Vermelho - SCS Quadra 01, Bloco H, 8º Andar, Asa Sul, CEP nº 70.399-900 – **BRASÍLIA/DF**
Edifício Vitória - Rua Espírito Santo, nº 1.204, 2º andar, bairro Lourdes, CEP nº 30.160-031 - **BELO HORIZONTE/MG**

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PROCESSO N°. 099/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 005/2025.

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro, do ano de 2025, às 10:00 horas, reuniu-se o(a) Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do artigo 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021, referente ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos que:

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade da contratação foi justificada no “ DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA” anexo ao presente processo.

O objeto diz respeito a serviço que escapa à rotina do órgão contratante, envolvem atividades com complexidades que tornam necessária a peculiar expertise.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A razão da escolha da contratada, foi apresentada no “TERMO DE REFERÊNCIA”, anexo ao presente processo.

Entendeu(aram) que é a única empresa capaz de executar o objeto para atender a necessidade da administração, conforme comprova a notória especialização dos profissionais e da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A escolha recaiu sobre profissionais e empresa dotada de especialização incontroversa, com qualificação diferenciada, aferida por elementos objetivos, reconhecidos pelo mercado como referências nas suas respectivas áreas.

No caso dos autos, a notória especialização pode ser observada a partir de documentação que instruiu o processo, conforme segue:

- a) portfólio de apresentação da empresa;
- b) atestados de capacidade técnica operacional emitidos por órgãos públicos;
- c) atestados de cursos e treinamentos emitidos por órgãos públicos;
- d) atestados de capacidade técnica profissional emitidos por órgãos públicos;
- e) certificados de especialização dos profissionais;
- f) certificados de graduação dos profissionais;
- g) certidões de regularidades emitidas pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais – OABMG.

No caso em tela, tanto os profissionais quanto a empresa indicada para contratação demonstraram ter extensa experiência e notória especialização reconhecidas que incluem os serviços definidos no “TERMO DE REFERÊNCIA”, o que permite inferir que os seus trabalhos são essenciais e reconhecidamente adequados à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Afinal, sob a ótica semântica, notória especialização consiste basicamente na atuação especializada reconhecida, o que é visível diante da extensa lista de órgãos públicos que utilizaram os mesmos serviços e atestaram sua satisfação e também às qualidades específicas dos profissionais, detentores de conhecimento peculiar sobre o objeto de contratação, que traduz a formação técnica especializada, aferível por sua formação acadêmica, seus títulos, especializações, trabalhos publicados, dentre outros.

À vista desses argumentos, a instrução processual é suficiente para demonstrar também a presença da notória especialização da contratada.

Assim, verifico ser evidente a expertise dos profissionais e da empresa, para execução e acompanhamento das demandas necessárias do objeto do contrato, o que implica reconhecer que a Administração Pública cuidou de contratar

empresa regularmente inscrita na Ordem de Advogados do Brasil, com notória especialização na área de Serviços especializados de consultoria jurídica para condução do processo de Reforma Administrativa do Poder Legislativo, contemplando a revisão da estrutura orgânica, do plano de cargos e carreira dos servidores efetivos e dos cargos comissionados, funções gratificadas e demais vantagens funcionais, com a elaboração das respectivas minutas de projetos normativos, atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

perfazendo os requisitos previstos no artigo 74, inciso III e parágrafo 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e artigo 25, parágrafo 2º, do Decreto-Lei nº. 9.295/1946, incluído pela Lei Federal nº. 14.039/2020.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou a seguinte comprovação de que preenche os requisitos de habilitação mínima necessária, estando dentro do prazo de validade e atendendo as normas legais vigentes, em especial, o artigo 72, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que regulamenta as situações de inexigibilidade referidas no artigo 74 e as dispensas previstas no artigo 75, incisos III e seguintes, da lei citada:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
- b) Prova de existência da pessoa jurídica através de contrato social ou equivalente, e no caso de pessoa física documento de identificação pessoal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- g) Habilitação Específica comprovando a notória especialização dos profissionais e da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, nos termos do artigo 74, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e artigo 2º, da Lei Federal nº. 14.039/2020.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa do preço foi apresentada .

Demonstrou que os valores ajustados se encontram dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e o grau de notória especialização dos profissionais e da empresa.

No caso *sub examine*, sobressai da documentação que instrui os autos que o preço do serviço contido na proposta da empresa é compatível com os valores estabelecidos em contratos por ela firmados com outros entes públicos, para a execução de serviços equivalentes, senão idênticos:

- a) Contrato nº. 005/2025” decorrente do Processo Licitatório nº. 186/2025 – Inexigibilidade nº. 001/2024”, firmado com a Câmara Municipal de Governador Valadares, em 13/03/2025.
- b) Contrato nº. 019/2025” decorrente do Processo Licitatório nº. 022/2025 – Inexigibilidade nº. 007/2025”, firmado com a Câmara Municipal de Raul Soares, em 15/10/2025.
- c) Contrato nº. 012/2025” decorrente do Processo Licitatório nº. 014/2025 – Inexigibilidade nº. 003/2025”, firmado com a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, em 03/11/2025.

Nesse contexto, afigura justificado que o preço constante da proposta apresentada está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de contratos para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, nos termos do artigo 23, parágrafo 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, examinada a proposta e a habilitação fiscal, social e trabalhista, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio deliberaram que foram apresentados os elementos constantes do artigo 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021, para contratação do seguinte objeto, ressaltando que por se tratar de inexigibilidade de contratação, se limitaram a verificar a vigência dos mesmos, haja vista que a análise da notória especialização é de competência da área demandante e a decisão sobre a contratação direta é de competência do gestor, estranhas às atribuições daqueles:

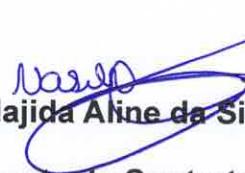
Objeto: Contratação de Serviços especializados de consultoria jurídica para condução do processo de Reforma Administrativa do Poder Legislativo, contemplando a revisão da estrutura orgânica, do plano de cargos e carreira dos servidores efetivos e dos cargos comissionados, funções gratificadas e demais vantagens funcionais, com a elaboração das respectivas minutas de projetos normativos, atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

Executante: **Cavalcanti Lembi, Azevedo & Rodrigues- Advogados Associados**

Valor contrato: R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais)

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Sr. Aleksandro José da Silva para fins de autorização de contratação.

Rio Piracicaba/MG, 05 de Dezembro de 2025.


Najida Aline da Silva

Agente de Contratação


Junia do Rosario Maia Vieira

Equipe de Apoio


Joisse Luiza do Carmo

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO N°. 095/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 005/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

CONTRATADO	VALOR R\$
Cavalcanti Lembi, Azevedo & Rodrigues-Advogados Associados	R\$ 99.800,00

Rio Piracicaba/MG, 08 de dezembro de 2025.



ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA
Presidente

Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG

RESULTADO DO PROCESSO Nº. 096/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG através da Diretoria, torna público o resultado do Processo nº. 096/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2025, na forma que segue:

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG.

Contratada: CAVALCANTI LEMBI, AZEVEDO E RODRIGUES – ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Objeto: Contratação de Serviços especializados de consultoria jurídica para condução do processo de Reforma Administrativa do Poder Legislativo, contemplando a revisão da estrutura orgânica, do plano de cargos e carreira dos servidores efetivos e dos cargos comissionados, funções gratificadas e demais vantagens funcionais, com a elaboração das respectivas minutas de projetos normativos, atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

Fundamento Legal: artigo 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, “e” e “f”, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e artigo 2º, da Lei Federal nº. 14.039/2020.

Valor total do contrato: R\$ 99.800,00(noventa e nove mil e oitocentos reais).

Autorização de Contratação: Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG.

Condições: Conforme ata de julgamento e demais documentos contidos no processo

Publicado em 16/12/2025.

No Quadro de Avisos e site oficial



Najida Aline da Silva

Agente de Contratação

Agente de Contratação

**EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO N°.096/2025 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 005/2025.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG.

CONTRATADA: CAVALCANTI LEMBI, AZEVEDO E RODRIGUES – ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Contratação de Serviços especializados de consultoria jurídica para condução do processo de Reforma Administrativa do Poder Legislativo, contemplando a revisão da estrutura orgânica, do plano de cargos e carreira dos servidores efetivos e dos cargos comissionados, funções gratificadas e demais vantagens funcionais, com a elaboração das respectivas minutas de projetos normativos, atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.201.01.031.0001.4002.33.90.35.000-D0019.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 99.800,00(noventa e nove mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 16/12/2025 a 30/07/2026.

Publicado em 16/12/2025.

No Quadro de Avisos e site oficial.



Najida Aline da Silva

Agente de Contratação